



Campus de Gualtar
4710-057 Braga – P

Universidade do Minho
Instituto de Letras e Ciências Humanas

Despacho ILCH - 9/2010

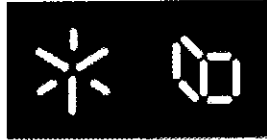
Pelo presente despacho, homologo o *Regimento do Conselho Científico do Instituto de Letras e Ciências Humanas* aprovado, por unanimidade, na reunião deste órgão realizada em 6 de Outubro de 2010.

Universidade do Minho, 6 de Outubro de 2010

A Presidente

Maria Eduarda Bicudo Azeredo Keating
(Professora Catedrática)

mt



Universidade do Minho
Instituto de Letras e Ciências Humanas
Conselho Científico

Proposta de Regimento do
Conselho Científico
Do
Instituto de Letras e Ciências Humanas

Outubro de 2010

INDICE

CAPÍTULO I – <i>Natureza e Competências</i>	3
Artigo 1º - Definição e Objecto	3
Artigo 2º - Composição	3
Artigo 3º - Competências	3
Artigo 4º - Presidente	4
Artigo 5º - Eleição	5
Artigo 6º - Vacatura, Renúncia, suspensão ou perda de mandato e preenchimento de vaga	5
Artigo 7º - Dos Membros do órgão (Direitos e Deveres)	6
Artigo 8º - Incompatibilidades	7
CAPÍTULO II – <i>Funcionamento</i>	7
Artigo 9º - Modo de Funcionamento	7
Artigo 10º - Reuniões	7
Artigo 11º - Convocatórias e ordem de trabalhos	7
Artigo 12º - Uso da palavra	8
Artigo 13º - Deliberações	8
Artigo 14º - Divulgação do conteúdo das reuniões, elaboração e aprovação de actas	9
CAPÍTULO III – <i>Disposições Finais</i>	9
Artigo 15º - Interpretação e Integração de Lacunas	9
Artigo 16º - Actualização, Revisão e Alteração	9
Artigo 17º - Entrada em Vigor	9

CAPÍTULO I - (Natureza e Competência)

Artigo 1º Definição e Objecto

1. O Conselho Científico é o órgão que define e superintende a política científica do Instituto, de acordo com o artigo 14º, dos *Estatutos do Instituto de Letras e Ciências Humanas*, publicados no Diário da República (2.ª série), n.º 122, de 26 de Junho de 2009 (Despacho n.º 14479/2009).
2. O presente regimento disciplina e organiza o funcionamento do Conselho Científico do Instituto de Letras e Ciências Humanas, da Universidade do Minho, doravante designado, abreviadamente, por Instituto.
3. O presente regimento, com os objectivos previstos no número anterior, deve ser aprovado em sede do Conselho Científico.

Artigo 2º Composição

1. A composição do Conselho Científico resulta da aplicação do disposto no artº 15º, dos Estatutos do Instituto de Letras e Ciências Humanas.
2. O Conselho Científico é composto por vinte e cinco membros, assim distribuídos:
 - a) O Presidente do Instituto, que preside;
 - b) Quinze representantes dos professores e investigadores de carreira;
 - c) Sete representantes dos centros de investigação reconhecidos e avaliados, positivamente, nos termos da lei;
 - d) Dois representantes de outros docentes e investigadores em tempo integral, detentores do grau de doutor e contratados há mais de um ano.

Artigo 3º Competências

1. São competências do Conselho Científico do Instituto as descritas no art.º 14.º, dos respectivos Estatutos naquilo que não contrarie os Estatutos da Universidade do Minho e o Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior, designadamente:
 - a) Definir a política de investigação do Instituto, tendo em conta as linhas gerais de orientação da Universidade e do Conselho do Instituto;
 - b) Aprovar os planos de actividade e os relatórios anuais dos departamentos e centros de investigação;
 - c) Aprovar as propostas de admissão e recondução do pessoal docente, bem como do pessoal investigador;
 - d) Pronunciar-se sobre a transferência de professores;

e) Propor a abertura de concursos de professores e a composição dos júris, depois de ouvidos as respectivas departamentos;

f) Propor a concessão do grau de doutor honoris causa e de outros títulos ou distinções honoríficas, mediante o voto favorável de dois terços dos seus membros;

g) Reconhecer, nos termos da lei, graus e habilitações académicas a nível do primeiro ciclo obtidos noutros estabelecimentos de ensino superior estrangeiros;

h) Decidir sobre as propostas de constituição dos júris para as provas de mestrado;

i) Propor a composição dos júris de outras provas académicas;

j) Pronunciar-se sobre pedidos de concessão de equivalência de doutoramento e de mestrado e propor a nomeação de Júris de doutoramento;

k) Propor a criação de novos ciclos de estudos e aprovar os planos de estudo referentes à criação ou reestruturação de ciclos de estudos em que o Instituto seja parte interveniente;

l) Decidir ou pronunciar-se sobre os demais assuntos previstos na lei e nos regulamentos internos da Universidade;

m) Desempenhar as demais funções previstas na lei, nos estatutos do Instituto e no presente regimento.

2. O Conselho Científico delega no seu Presidente a competência para despachar os assuntos considerados necessários e adequados ao bom funcionamento do órgão, desde que a urgência exigida em termos de despacho o justifique.

3. O Presidente do Conselho Científico informará o órgão dos despachos ocorridos nos termos do número anterior, na sessão imediatamente a seguir.

Artigo 4º Presidente

1. Nos termos do artigo 15º, dos Estatutos do Instituto, o Presidente do Conselho Científico é o Presidente do Instituto, a quem compete:

a) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho Científico, assinar conjuntamente com o secretário, as respectivas actas, aceitar as justificações de faltas às reuniões e nelas exercer o voto de qualidade, excepto nas votações que se efectuem por escrutínio secreto;

b) Declarar a existência de vacaturas no Conselho e proceder às substituições nos termos da lei e do presente regimento;

c) Verificar a existência de conflitos de interesse, incompatibilidades e impedimentos dos membros do órgão;

e) Executar as deliberações tomadas pelo Conselho Científico, assegurando o respectivo expediente ou os actos administrativos que delas decorram, dando a conhecer ao Conselho Científico o seu andamento;

c) Definir a constituição e nomear os membros de comissões ou grupos de trabalho que venham a ser criados por este Conselho, podendo estas, sempre que se justifique, integrar Professores e Investigadores que não sejam membros do Conselho Científico;

d) Convidar personalidades, vinculadas ou não ao Instituto de Letras e Ciências Humanas, para participarem em reuniões do Conselho Científico, quando pela sua especialização científica ou conhecimento das matérias em agenda, o seu contributo possa ser considerado pertinente à melhor tomada de decisão, conforme previsto no artigo 10º deste regimento e no nº 2, do artº 17º, dos Estatutos do Instituto.

e) Propor ou providenciar a eleição do secretário das reuniões, de entre os Membros do órgão;

- g) Exercer todas as demais competências que por lei, pelos Estatutos da Universidade do Minho ou pelos Estatutos do Instituto de Letras e Ciências Humanas lhe forem conferidas;
- h) Exercer as demais competências delegadas pelo órgão a que preside, nos termos previstos no nº 2, do artigo 3º, deste regimento.
2. O presidente pode, ainda, suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na acta da reunião.
3. Em caso de ausência ou impedimento temporário do presidente, as suas funções serão desempenhadas por outro Vice-presidente designado pelo Presidente do Instituto de Letras e Ciências Humanas.

Artigo 5º Eleição

1. A eleição dos membros do Conselho Científico obedece ao disposto no respectivo regulamento eleitoral que constitui o *anexo I* do presente regimento:
- a) Os representantes a que se refere a alínea b), do nº 2, do artigo 2º, são eleitos nos termos do nº 1, do artigo 2º, do regulamento eleitoral para o Conselho Científico do Instituto, ou seja, em listas plurinominais pelo conjunto dos seus pares;
- b) Os representantes a que se refere a alínea c), do nº 2, do artigo 2º, são eleitos em listas plurinominais pelo conjunto dos membros dos Centros de Investigação associados ao Instituto, que estarão representados nas listas, entre os candidatos efectivos.
- c) Os representantes a que se refere a alínea d), do nº 2, do artigo 2º, são eleitos em listas nominais pelo conjunto dos seus pares.
- d) Nenhum docente ou investigador pode ser simultaneamente candidato à eleição em mais do que uma das representações previstas nas alíneas b), c) e d), do artigo 2º, deste regimento.
- e) Todas as listas devem ter um número de suplentes correspondente a um mínimo de ¼ dos candidatos efectivos.
- f) A eleição far-se-á pelo sistema de representação proporcional com recurso ao método de Hondt para apuramento dos resultados.
2. Os mandatos dos representantes referidos nas alíneas b), c) e d) do número anterior têm a duração de três anos.
3. Em caso de vacatura ou cessação de mandato de membros eleitos para o Conselho Científico a substituição é assegurada nos termos do artigo 40º, dos Estatutos do Instituto.
4. Em todas as situações previstas nos números anteriores, o novo membro completa o mandato do membro substituído.

Artigo 6º Vacatura, renúncia, suspensão ou perda de mandato e preenchimento de vaga

1. Nos termos do nº 1, do artigo 39º, dos Estatutos do Instituto de Letras e Ciências Humanas, os membros do Conselho Científico podem renunciar aos respectivos mandatos através de declaração escrita justificativa.
2. Os membros do Conselho Científico podem, ainda, requerer fundamentadamente a suspensão do respectivo mandato, nos termos definidos no número anterior, por prazo não inferior a seis meses nem superior a um ano, em consequência de motivo relevante previsto legalmente ou de outras situações ponderosas relativas às suas condições de professor, outro docente e/ou investigador.

3. Em caso de impedimento permanente, considerando-se como tal aquele que previsivelmente perdure para além do limite indicado no número anterior, o Conselho Científico delibera sobre a verificação dos respectivos pressupostos e, sendo o caso, declara a vacatura ou cessação de mandato e determina o procedimento conducente ao seu preenchimento, nos termos referidos no nº 3, do artigo 5º.

4. Perdem o mandato os membros do Conselho Científico que deixem de pertencer ao corpo que representam, verificando-se qualquer uma das seguintes situações:

- a) Deixarem de pertencer aos corpos para que tenham sido eleitos, professores, outros docentes e/ou investigadores do Instituto;
- b) Estejam impossibilitados permanentemente de exercer as suas funções;
- c) Faltem, sem justificação apresentada, a mais de três reuniões consecutivas ou quatro interpoladas;
- e) Sejam condenados em processo disciplinar durante o período do mandato;
- f) Deixem de estar vinculados ao Instituto de Letras e Ciências Humanas, sendo a substituição assegurada nos termos do artigo anterior.

3. As vagas que ocorram no Conselho Científico por vacatura, renúncia, suspensão ou perda de mandato, são preenchidas, nos termos do artigo 40º, dos Estatutos do Instituto, ou seja, pelas pessoas que figurem seguidamente na ordenação da eleição para o órgão.

4. Na impossibilidade de substituição nos termos do número anterior, procede-se a nova eleição pelo respectivo corpo, desde que as vagas criadas na sua representação atinjam mais de metade.

5. Os novos representantes eleitos apenas completam os mandatos dos membros substituídos.

Artigo 7º **Dos Membros do órgão:** **(Direitos e Deveres)**

1. Os membros do Conselho Científico têm o direito de:

- a) Receber as convocatórias no prazo estipulado no nº 1, do artigo 17º, dos Estatutos do Instituto, ou seja, com, pelo menos, sete dias de antecedência, contendo a ordem do dia das reuniões e a documentação referente aos temas agendados;
- b) Participar nas reuniões, intervindo nas discussões e votações e submetendo a debate aquilo que considerem pertinente;
- c) Apresentar pedidos de esclarecimento, propostas ou contrapropostas e declarações de voto;
- e) Ter acesso à documentação e outra informação disponível e considerada relevante ao exercício da respectiva função;
- f) Exercer as demais funções inerentes à condição de membro.

2. São especiais deveres dos membros do Conselho Científico:

- a) Cumprir o presente Regimento;
- b) Comparecer e participar nas reuniões e nas outras actividades do órgão para que foram designados, indicando e justificando a razão da sua eventual ausência;
- c) Desempenhar as funções atribuídas pelo Conselho Científico no respectivo âmbito.

3. O dever de comparecer às reuniões por parte dos membros do Conselho Científico prevalece sobre quaisquer outros deveres funcionais, com excepção da participação em júris de concursos e provas académicas.

4. As faltas devem ser comunicadas ao Presidente, com a respectiva justificação, até ao início da reunião a que respeitem, ou, não sendo possível, justificadas nos cinco dias imediatos ao impedimento.

Artigo 8º **Incompatibilidades**

Os membros do Conselho Científico que se encontrem numa das situações de incompatibilidade previstas na lei ou nos Estatutos da Universidade do Minho, suspendem o seu mandato até que cesse a situação de incompatibilidade, sendo substituídos nos termos previstos na lei e no presente regimento.

CAPÍTULO II - Funcionamento

Artigo 9º **Modo de funcionamento**

O Conselho Científico funciona em plenário, reunindo ordinariamente uma vez por bimestre, por convocatória do Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação escrita de, pelo menos, um terço dos seus membros.

Artigo 10º **Reuniões**

Nas reuniões do Conselho Científico poderão participar, sem direito a voto, os directores das subunidades orgânicas que não integram o órgão, bem como outras personalidades, vinculadas à Universidade ou não, quando a sua especialização científica e/ou técnica ou conhecimento das matérias em agenda seja considerada pertinente à boa decisão.

Artigo 11º **Convocatórias e ordem de trabalhos**

1. As convocatórias das reuniões do Conselho Científico devem ser enviadas por via electrónica, no prazo previsto nº 1, do artigo 20º, dos Estatutos do ILCH, ou seja, com, pelo menos, sete dias de antecedência, sendo a antecedência reduzida para dois dias úteis para as reuniões extraordinárias.

2. As convocatórias obedecem aos seguintes requisitos:

- a) Devem ser assinadas pelo Presidente;
- b) Devem indicar a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião;
- c) Devem ser acompanhadas de toda a informação necessária à apreciação dos assuntos constantes da ordem de trabalhos.

3. Compete ao Presidente elaborar a ordem de trabalhos, podendo nela incluir os assuntos da competência do Conselho Científico que lhe sejam, para esse efeito, indicados por qualquer membro,

desde que o pedido seja apresentado com uma antecedência não inferior a oito dias úteis, acompanhado da respectiva documentação, se necessário.

4. Não se verificando na primeira convocação o quórum previsto no número três do artigo seguinte, é convocada nova reunião com o intervalo de, pelo menos 24 horas, prevendo-se nessa convocatória que o órgão delibere desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito a voto.

5. A circulação de documentos entre os membros do Conselho Científico será efectuada preferencialmente por via electrónica.

Artigo 12º **Uso da palavra**

1. O uso da palavra nas reuniões é concedido para:

- a) Tratar dos assuntos antes da ordem do dia;
- b) Apresentar moções, propostas ou requerimentos;
- c) Pedir ou dar explicações ou esclarecimentos;
- d) Invocar o regimento ou interpelar a mesa;
- e) Apresentar reclamações, recursos, protestos, contra-protestos e pontos de ordem;
- f) Exercer o direito de defesa;
- g) Produzir declarações de voto.

2. O uso da palavra para a apresentação de propostas, moções ou requerimentos, limita-se à indicação sucinta do seu objecto, podendo ser interrompido pelo Presidente sempre que estiver em causa o bom andamento da ordem de trabalhos.

Artigo 13º **Deliberações**

1. Só podem ser objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem de trabalhos, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros, reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

2. Antes do início da ordem de trabalhos agendada haverá um período não superior a 30 minutos durante o qual serão prestadas informações e tratados assuntos não incluídos na ordem do dia podendo ainda ser aprovadas propostas de alteração da ordem de trabalhos ou de inclusão de novos assuntos, neste último caso por deliberação por maioria de dois terços dos membros presentes, conforme referido no ponto anterior.

3. A forma de votação é nominal e o Conselho Científico só pode deliberar quando esteja presente a maioria dos membros com direito a voto.

4. As deliberações do Conselho Científico são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes na reunião, salvo nos casos em que, por disposição legal, se exija maioria relativa ou maioria qualificada.

5. As deliberações do Conselho Científico adquirem eficácia depois de aprovadas as respectivas actas, extractos ou minutas das mesmas, de onde constem as deliberações aprovadas.

6. As deliberações do Conselho Científico são tomadas por votação nominal, sendo o escrutínio secreto obrigatoriamente adoptado, quando envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de



qualquer pessoa e ainda, sempre que proposto por qualquer membro do órgão e aprovado por maioria absoluta.

7. Os membros do Conselho Científico não podem pronunciar-se ou intervir sobre assuntos referentes a:

- a) Actos relacionados com a carreira de docentes com categoria igual ou superior à sua;
- b) Concursos ou provas em relação aos quais reunam as condições para serem opositores.

8. Os membros do Conselho Científico têm direito a produzir, no final de cada votação, uma declaração de voto escrita, esclarecendo o sentido da sua votação.

Artigo 13º

Divulgação do conteúdo das reuniões, elaboração e aprovação de actas

1. Após as reuniões, será divulgada uma nota informativa, através da rede habitual de correio electrónico, acessível ao Instituto de Letras e Ciências Humanas, na qual se indiquem, de forma sucinta, o objecto da reunião e as suas deliberações.

2. De cada reunião será lavrada acta, que conterà um resumo do que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respectivas votações, inclusive eventuais declarações de voto que os seus membros pretendam anexar.

2. As actas são lavradas pelo secretário e, após anuência do Presidente, são enviadas para leitura e apreciação aos membros do órgão, a fim de serem aprovadas na sessão seguinte.

3. Nos casos em que o Conselho assim o delibere, a acta poderá ser aprovada, em minuta, na mesma reunião.

4. Uma vez aprovada, a acta será assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

5. As actas após a sua aprovação, e demais documentos que a elas fiquem apensos, serão colocados no *site* do Instituto, em espaço destinado ao Conselho Científico.

CAPÍTULO III - Disposições Finais

Artigo 14º

(Interpretação e integração de lacunas)

1. Compete ao Presidente do Conselho Científico interpretar o presente regimento e integrar as eventuais lacunas, sem prejuízo de recurso para o órgão.

Artigo 15º

Revisão e alteração

1. O presente regimento deve ser objecto de actualização, revisão e/ou alteração sempre que seja necessário estabelecer a sua conformidade com os Estatutos do Instituto de Letras e Ciências Humanas, da Universidade do Minho ou com a lei.



2. O presente regimento pode ainda ser revisto e/ou alterado, por iniciativa do presidente ou sob proposta de, pelo menos, um terço dos membros do Conselho Científico.

3. As alterações ao regimento do Conselho Científico do Instituto de Letras e Ciências Humanas serão aprovadas por maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 16º
Entrada em vigor

O presente regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua homologação pela Presidente do Instituto de Letras e Ciências Humanas.